

LEI Nº 623

DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.988.-

" Estende aos servidores da Câmara Municipal, os benefícios da Lei Municipal nº 594, de 19 de janeiro de 1.988 ".

WILSON GUEDES, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 1.988, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os benefícios constantes do artigo 6º e parágrafo único e artigo 10º e parágrafo único da Lei nº 594, de 19 de janeiro de 1.988, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 1º de novembro de 1.988, ano vigésimo segundo da emancipação.

(ASS.) WILSON GUEDES

PREFEITO

(ASS.) SUELI GONÇALVES DE O. E SILVA, Resp. p/ Secretaria do Governo. Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios administrativos aos, 09 de novembro de 1.988. (ASS.) IVANI DE CARVALHO ROCHA, Resp. p/ Secretaria de Negócios Administrativos.

PROCESSO Nº

Eu, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo na Secretaria da Câmara Municipal la vrei o presente Registro. Eu, DR. ALEXANDRE BREJÃO, Coordenador Geral conferi o original e achei conforme. Secretaria da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito.....